



TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE ACORDO Nº 137/2025-CCMA/PGE

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CPNJ nº 03.520.933/0001-06, representada pelo seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **BERNARDO SOARES SANTOS**, OAB/GO nº 66.288, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE; LUIZ VASCONCELOS BORGES**, inscrito no CPF nº *****.255.206-****, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE; IVANY CASTILHO BORGES**, inscrita no CPF nº *****.779.396-****, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**, devidamente assistido pelo seu procurador constituído **JONI ABRÃO TAVARES**, inscrito na OAB sob o nº 19.870, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202300036005484, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01/2026 ao Termo de Acordo nº 137/2025-CCMA/PGE (85571134), na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento as partes celebram este Termo Aditivo ao Termo de Acordo nº 137/2025-CCMA/PGE ([85571134](#)), que tem por objeto o pedido administrativo de indenização, formulado pelo SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, registrado na matrícula R2-M915, aos 08/02/1990, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cumari - Goiás, abrangida dentre as áreas de terras necessárias à manutenção, conservação e melhorias da Rodovia GO-402.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações aos §§1º e §2º, da cláusula 2.5 do Termo de Acordo nº 137/2025-CCMA/PGE ([85571134](#)), que condicionavam o pagamento da indenização por desapropriação ao depósito em

conta judicial relacionada ao Processo nº 702.052.570.323, da 9ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG.

2.2. Assim, diante da decisão de revogação de tutela cautelar (SEI 86866563), proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG, que determinou a baixa do gravame judicial (AV-4 M915) anteriormente incidente sobre a matrícula do imóvel, altera-se a forma de pagamento, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar o repasse do montante devido diretamente na conta bancária de titularidade do SEGUNDO ACORDANTE.

2.3. Desse modo, a PRIMEIRA ACORDANTE pagará ao SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES, a título de indenização global pela desapropriação administrativa, o valor certo e justo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere a Constituição Federal/1988 e conforme o laudo de avaliação da área constante nos autos (47329305).

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo, em conta bancária de titularidade do SEGUNDO ACORDANTE, vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, na matrícula do imóvel que será transferido à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome do SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES que constam na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros.

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.4. As demais disposições do Termo de Acordo nº 137/2025-CCMA/PGE ([85571134](#)), não tratadas neste termo aditivo, permanecem inalteradas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente termo aditivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irreatável.

3.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.5. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente termo aditivo.

Goiânia, 24 de março de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente
(Assinatura Eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Bernardo Soares Santos
Procurador do Estado
OAB/GO nº 66.288
(Assinatura Eletrônica)

LUIZ VASCONCELOS
BORGES:044225206
44

Assinado de forma digital por
LUIZ VASCONCELOS
BORGES:04422520644
Dados: 2026.03.30 09:31:46
-03'00'

Luiz Vasconcelos Borges
CPF nº ***.255.206-**
Segundo Acordante
(Assinatura eletrônica)

IVANY CASTILHO
BORGES:5607793966
8

Assinado de forma digital por
IVANY CASTILHO
BORGES:56077939668
Dados: 2026.03.30 09:32:30 -03'00'

Ivany Castilho Borges

CPF nº ***.779.396-**

Terceira Acordante
(Assinatura eletrônica)



Joni Abrão Tavares
Advogado
OAB/GO nº 19.870
Segundo e Terceira Acordantes

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 26/03/2026, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SOARES SANTOS, Procurador (a) do Estado**, em 27/03/2026, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 27/03/2026, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87903752** e o código CRC **84669331**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300036005484



SEI 87903752